



**LEI Nº 2.235/2020**

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO.**

**EMENTA:** AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A PERMUTA DE BEM MÓVEL POR GLEBA DE TERRAS PERTENCENTES AO CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO DE SALGUEIRO – PE.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o **PLENÁRIO** da Câmara Municipal na Reunião Ordinária realizada no dia 27 de dezembro de 2019, **APROVOU E ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Nº 028/2019 do Poder Executivo**.

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a permuta de UM VEÍCULO CHEVROLET TRAILBLAZER, ano 2015, chassi 9BG156MK0FC428472, placa PCN-2176, cor Branca, de propriedade do Município de Salgueiro – PE, com um terreno próprio para construção, encravado na Rua Industrial Antonio Filgueira Soares, conforme escritura pública em anexo (anexo 01), cujo bem foi avaliado em R\$ 1.121,387,54 (um milhão e cento e vinte e um mil e trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

**Parágrafo Único** – Os bens a serem permutados constam detalhadamente descritas nos documentos anexos, incluindo mapas, documentos cartorários e laudos de avaliação, os quais demonstram que a gleba urbanizável é de propriedade do Centro Social.

**Artigo 2º** - Após formalizado o termo e concluído o negócio objeto desta Lei, em caso de intenção de doação por parte do Poder Executivo, do imóvel desta permuta, no todo ou em parte, fica autorizada a prioridade aos moradores existentes, já residentes do Projeto Esperança, respeitando os critérios de antiguidade e vulnerabilidade social.

**Artigo 3º** - Todas as despesas cartorárias e tributárias relativas ao registro e escritura pública da gleba urbanizável correrão por conta do Município de Salgueiro – PE,

**Artigo 4º** - O texto da presente lei será integralmente transcrito na escritura pública de permuta, devendo constar expressamente na matrícula do imóvel no registro cartorário.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 2020.

  
**CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE SALGUEIRO  
Protocolo nº  
Recebido em 02/01/2020  
Magna Carina da Silva  
Responsável